



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Do Sr. ALEX SANTANA)

Dispõe sobre a propriedade de meteorito que atinge o solo brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a propriedade de meteorito que atinge o solo brasileiro.

Art. 2º Para efeitos desta lei define-se como meteorito o meteoróide formado por fragmentos de asteroides ou cometas ou ainda restos de planetas ou corpos rochosos extraterrestres desintegrados, que alcança a superfície da terra, sendo classificado como: rochoso, ferroso (siderido) e rochoso ferroso (siderolito).

Art. 3º A propriedade de meteorito que atinge o solo brasileiro é:

- I** – do proprietário do imóvel quando atingir área particular; e
- II** – da União quando atingir imóvel de sua propriedade ou de propriedade de estado, de município ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. No caso previsto no Inciso I deste artigo a União poderá requisitar o meteorito para análise e estudo, pelo prazo máximo de seis meses, sendo posteriormente devolvido ao proprietário do imóvel atingido. Conforme interesse e previsão orçamentária e financeira, a União poderá adquirir o meteorito, recompensando o proprietário do imóvel mediante valor acordado entre as partes, considerando o valor praticado no mercado nacional ou internacional.

Art. 4º O meteorito atingindo área ou espaço público, mar, rio, lago, lagoa ou área que o proprietário não seja determinado, a sua propriedade da pessoa que primeiro localiza-lo, observando-se a legislação que trata dos terrenos de marinha.

Art. 5º O proprietário do imóvel privado atingido por meteorito deverá comunicar ao órgão competente definido em Regulamento ou em Ato da Administração Pública Federal, a queda e existência do objeto sendo de sua responsabilidade a guarda e cuidados necessários para a sua preservação.

Art. 6º Nos casos previstos nos Incisos II, do Artigo 3º, o chefe da Administração Pública municipal, estadual ou do Distrito Federal, o gestor ou agente público por ele indicado, comunicará ao órgão competente, definido em Ato da Administração Pública Federal, a queda e existência do meteorito, sendo responsável por guarda e empreender os cuidados necessários para a sua preservação.





Art. 7º A Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, com exceção do seu Art. 1.230, poderá ser aplicada no que couber e subsidiariamente aos casos previstos nesta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os registros oficiais da ocorrência de quedas de meteoritos em solo brasileiro não refletem a realidade, já que especialistas afirmam que muitas delas passam sem ser notadas ou são de difícil localização para que possam ser catalogadas.

Frequente ou não, fato é que fragmentos rochosos vindos do espaço ultrapassam a atmosfera e atingem a imensidão territorial do nosso País, que é o quinto maior do planeta. São 8.514.876 Km², que correspondem a, aproximadamente, 1,6% de toda a superfície do planeta, ocupando 5,6% das terras emersas e 48% da América do Sul.

O mais recente fenômeno noticiado ocorreu na cidade de Santa Filomena, no estado de Pernambuco, no mês de agosto. O caso ganhou grande repercussão e o prefeito da cidade não sabia qual atitude deveria ou poderia tomar, frente à venda dos meteoritos que aterrissaram em solo santa-filomenense, uma vez que existe uma lacuna na legislação que não trata o tema de forma clara.

A presente proposta objetiva dar tratamento legal e segurança jurídica para o particular que tem a sua propriedade atingida por um meteorito e, ao mesmo tempo, assegurar que o poder público possa estudar, analisar e extrair a riqueza de informações e conhecimentos que tais objetos certamente carregam, priorizando e valorizando a pesquisa científica no Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **ALEX SANTANA**

